CÂMARA DOS DEPUTADOS

	AF	PEN:	SAD	OS	
			-		
			17-1-11-11-11-11		
Verille Service					

# Comissão de Legislação Participativa

		70.0 <del>75</del> 0.0	 	-	-		J	_	 5		-	 -		1	-		-
	 	 				 			 				_	_			-
AUTOR-																Г	70

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21/10/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para acrescer dispositivo à Lei n. 12.006, de 29 de julho de 2009, que "estabelece mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica", objetivando dispor sobre a publicidade via internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel.

		DISTRIBU	IÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VIST	TA
A(o) Sr(a	a). Deput	ado(a):		
Em:	/		Presidente:	
A(o) Sr(a	a). Deput	ado(a):		
Em:	/		Presidente:	
A(o) Sr(a	a). Deput	tado(a):		
Em:	/	/	Presidente:	
A(o) Sr(a	a). Deput	tado(a):		
Em:	/	/	Presidente:	
A(o) Sr(a	a). Deput	tado(a):		
Em:			Presidente:	
DADECEE				DATA DE SAÍDA



## SUGESTÃO 176/2009 CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Paulista do Ministério Público - APMP
CNPJ: 61.278.818/0001- 65
Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato
( ) ONG ( ) Outros
Endereço: Rua Riachuelo, n º 115 – 11º andar – Centro
Cidade: São Paulo Estado: SP Cep: 01.007-000
Fone: (11) – 3188-6464) Fax: (11) - 3188-6486

Correio-eletrônico: apmp@apmp.com.br

Responsável: Washington Epaminondas Medeiros Barra - Presidente

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos incisos I, II e III do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontrase regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 21 de outubro de 2009.

Sonia Hypolito
Secretária



CEAL

Comissão de Estudos
Institucionais e
Acompanhamento Legislativo

São Paulo, 30 de setembro de 2009.

Oficio 01.700/09 - CEAL/APMP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Membros da Comissão de Legislação Participativa, em anexo, parecer elaborado pela Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo – CEAL, desta entidade de classe, contendo Sugestão de **Proposta de Alteração da Lei 12.006, de 29 de julho de 2009**, que "visa o acréscimo de artigos à Lei n°. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos artigos 75 e 77, para dispor sobre a publicidade via internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel".

Com a presente iniciativa, a Associação Paulista do Ministério Público - APMP, espera poder contribuir, ainda que modestamente, para com os trabalhos legislativos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

Washington Epaminondas Medeiros Barra Presidente da Associação Paulista do Ministério Público

Excelentíssimo Senhor,

Doutor ROBERTO BRITTO

Digníssimo Deputado Federal – Presidente da Comissão de Legislação Participativa – CLP, da Câmara dos Deputados.

Brasília - DF



São Paulo, 30 de setembro de 2009.

Oficio 01.699/09- CEAL/APMP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos da deliberação unânime, tomada na reunião de 22 de setembro p.p. da CEAL (Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo), parecer anexo, contendo sugestão de **Proposta de Alteração da Lei 12.006, de 29 de julho de 2009**, que "visa o acréscimo de artigos à Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos artigos 75 e 77, para dispor sobre a publicidade via internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel", devendo ser encaminhada à Comissão de Legislação Participativa – CLP, da Câmara dos Deputados.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Wallace Paiva Martins Júnior Coordenador

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Washington Epaminondas Medeiros Barra

DD. Presidente da Associação Paulista do Ministério Público



Associação Paulista do Ministério Público - APMP Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo - CEAL

> Adriana Borghi Fernandes Monteiro Promotora de Justiça - SP

### PROJETO DE LEI N°. 2009

Acresce dispositivo na Lei 12.006, de 29 de julho de 2009, que acrescenta artigos à Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos artigos 75 e 77, para dispor sobre a publicidade via internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel.

Artigo 1º. O parágrafo 2º do artigo 77-B da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Inciso VI – Internet em todas as suas formas de mídia, inclusive a que se utiliza da telefonia móvel.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei 12.006, de 29 de julho de 2009, ao acrescer disposições aos artigos 75 e 77 do Código de Trânsito Brasileiro para que os fabricantes dos produtos oriundos da indústria automobilística ou afins na propaganda de natureza comercial destinada à promoção ou divulgação incluam mensagem educativa de trânsito visa fazer com que estes fabricantes — e aqui o conceito se estende ao montador, encarroçador, importador e revendedor autorizado tenham o dever de incentivar a educação no trânsito.

Todavia, em que pese o louvor cabível à sua publicação, temos que a ausência de previsão da modalidade de publicidade via internet esvazia a intenção da norma, na medida em que esta forma de publicidade tem sido nos últimos tempos, uma das mais adotadas e aceitas pela sociedade.

Sendo assim, para garantia da aplicabilidade da norma de modo eficaz e absoluto, temos que a inserção desse formato publicitário, inclusive através da telefonia móvel, se faz de rigor.

Adriana Borghi Fernandes Monteiro Coordenação de Área do Consumidor CAO Cível e de Tutela Coletiva